



**PORTARIA Nº 109, de 07 de Julho de 2017**

Revoga a Portaria nº 169/2013, de 1º de abril de 2013.

O Prefeito do Município de Mirai – Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando que o ato concessório de aposentadoria de José Antonio Carvalho Tricote, editado pela Portaria nº 169/2013, de 1º de abril de 2013, não está em conformidade com o fundamento constitucional, conforme parecer da Unidade Técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

*Considerando o preceito do art. 53, da Lei n.º 9.784/1999, que diz: “Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos”;*

Considerando o princípio da legalidade e moralidade que norteiam os atos praticados pelos agentes públicos, e que no caso em tela o ato praticado encontra-se em desacordo com as normas constitucionais.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 169/2013, de 1º de abril de 2013, data de publicação 02/04/2013, que concedeu aposentadoria voluntária nos termos do Art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 50 da Lei Municipal nº 1450/2009 ao servidor JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE, CPF nº 209.878.386-87, no Cargo de “Assistente de Serviço de Secretaria”, junto ao Sistema de Previdência de Mirai - SISPREV, CNPJ nº 05.850.486/0001-70, cancelando o ato praticado por não preencher as exigências do art. 2º, §1º, inciso II da EC 41/2003.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2017.

LUIZ FORTUCE

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA

Prefeito Municipal

Presidente do SISPREV/MIRAÍ